



Conselho Federal de Química
Plenário
Presidência
Gerência Executiva
Gerência Administrativo-Financeira
Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

CONSULTA

PROCESSO Nº 2800.00.01703.2023

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Referência: Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024-CFQ

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação, reserva, marcação, remarcação, substituição, revalidação, cancelamento e fornecimento de bilhetes de passagens; e seguro-viagem somente para viagens internacionais, de todas as empresas aéreas, de modo não exclusivo, mediante utilização de sistema informatizado via web de gestão de viagens.

EMPRESA 1:

Questionamento 1:

Considerando que o mercado de agenciamento de viagens possibilita as agências de viagem a fornecerem taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00 ou 0,00%, e, a depender da permissão do edital, taxa de agenciamento negativa (convertida em desconto no bilhete aéreo), questiona-se:

Com base ao que consta no edital publicado, considerando que o edital não é claro quanto ao limite de desconto aceito, questiona-se: será permitida a aplicação de 100% de desconto na taxa de agenciamento que corresponderá a taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00?

Resposta 1:

O presente edital de licitação dispõe, no item 5.10, que os participantes do certame poderão deixar de cobrar a taxa de remuneração do agente de viagem (RAV), ofertando em sua proposta o valor "R\$ 0,00" (zero reais) para o item 1 (taxa RAV).

Abaixo, segue a transcrição literal do instrumento convocatório:

5.10. No item 1, os participantes do certame poderão deixar de cobrar tal taxa, ofertando em sua proposta o valor "R\$0,00" (zero reais) para a TAXA DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV). O valor máximo de Taxa RAV aceito é de R\$ 1,00 (um real), variando cada lance, de forma decrescente, em R\$0,10 (dez centavos). Assim, o valor máximo admitido para o item 1 é de R\$ 3.211,00, referente à taxa RAV de R\$ 1,00 multiplicada pelo quantitativo total de 3.211 tickets.

Questionamento 2:

Ainda, questiona-se: será permitido a aplicação de descontos superiores a 100% (exemplo

105%), sendo certo que cada percentual excedente dos 100%, no exemplo, os 05% seriam convertidos em desconto percentuais no valor do bilhete?

Resposta 2:

O presente edital de licitação é composto por dois itens, os quais não se confundem:

- Item 1: taxa de remuneração do agente de viagem (RAV).
- Item 2: percentual de desconto sobre a tarifa.

Conforme mencionado na resposta anterior, os participantes do certame poderão deixar de cobrar a taxa de remuneração do agente de viagem (RAV), ofertando em sua proposta o valor "R\$ 0,00" (zero reais) para o item 1 (taxa RAV). Assim, observa-se que o valor mínimo admitido para a taxa em questão é de "R\$ 0,00" (zero reais). Quanto ao item 2, dispõe o edital que o percentual mínimo de desconto de tarifa é de 0% (zero por cento).

Abaixo, segue a transcrição literal do instrumento convocatório:

5.11. No item 2, os participantes apresentarão o percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas das tarifas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive sobre as promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, excluídas as taxas de embarque, remarcação, cancelamento, agenciamento de viagens e serviços extras como assentos e bagagens. O percentual mínimo de desconto de tarifa é de 0,00% (zero por cento), variando cada lance, de forma crescente, em 0,25% (vinte e cinco décimos por cento).

Portanto, no item 2 poderá a licitante apresentar proposta sem limites de desconto, desde que se mantenha exequível, sem prejuízo da realização de eventuais diligências por este Conselho.

Questionamento 3:

Dúvida quanto ao formato de sorteio eletrônico (na hipótese de o maior percentual de desconto ser 100% sobre a RAV), no caso de empate entre empresas licitantes:

Considerando que é comum o empate entre as empresas licitantes no mercado de agenciamentos de viagens, quando a licitação não permite disputa com percentual de desconto, a ocorrência de empate, vez que as agências zeram ou aplicam o menor valor permitido para a taxa de agenciamento, questiona-se:

Será observado o critério de desempate previsto no art.º 60 da Lei 14.133/2021 antes de proceder com o sorteio eletrônico?

Resposta 3:

Os critérios de desempate são disciplinados no item 5.23 do edital, transcrito abaixo:

5.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos

bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.23.2.2. empresas brasileiras;

5.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

Questionamento 4:

Considerando que é comum o empate entre as empresas licitantes no mercado de agenciamentos de viagens, quando a licitação não permite disputa com percentual de desconto, a ocorrência de empate, vez que as agências zeram ou aplicam o menor valor permitido para a taxa de agenciamento, questiona-se:

Em caso da utilização de sorteio eletrônico, como será a dinâmica?

Resposta 4:

A única hipótese de sorteio prevista no edital de licitação é aquela que consta no item 5.22.4:

5.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Questionamento 5:

Considerando que é comum o empate entre as empresas licitantes no mercado de agenciamentos de viagens, quando a licitação não permite disputa com percentual de desconto, a ocorrência de empate, vez que as agências zeram ou aplicam o menor valor permitido para a taxa de agenciamento, questiona-se:

Será utilizado plataformas/ferramentas externas de sorteios? Exp.: sorteador.com.br

Resposta 5:

Não serão utilizadas plataformas externas de sorteio.

Questionamento 6:

Considerando que é comum o empate entre as empresas licitantes no mercado de agenciamentos de viagens, quando a licitação não permite disputa com percentual de desconto, a ocorrência de empate, vez que as agências zeram ou aplicam o menor valor permitido para a taxa de agenciamento, questiona-se:

Será utilizado a ferramenta do portal da disputa do certame como um instrumento de sorteio? Nesta hipótese, será disponibilizado algum link para os licitantes acompanharem em tempo real a tela de realização de sorteio?

Resposta 6:

A única hipótese de sorteio prevista no edital de licitação é aquela que consta no item 5.22.4:

5.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de

pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Ressalta-se que toda a dinâmica desse sorteio é realizada diretamente pelo próprio sistema do Compras Gov e que o CFQ não executa nenhuma intervenção sobre esse procedimento.

Brasília, 10 de julho de 2024.

Andressa Pereira Giacomazzo

Pregoeira do CFQ



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Pereira Giacomazzo, Analista**, em 10/07/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0083339** e o código CRC **CA4CABD0**.

Referência: Processo nº 2800.00.01703.2023

SEI nº 0083339

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br